



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA., FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS.

AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o n. 58.181.538/0002-00, estabelecida na cidade de Careaçú, Estado de Minas Gerais, na Estrada Careaçú – Lambari, km 6, CEP.: 37.556-000, neste ato representada por sua procuradora a Sr.a Livia Pereira Amadeu, portadora do CPF nº [REDACTED], com endereço comercial na Rua [REDACTED], município de Três Corações, doravante denominado Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei nº 22.257, de 27/7/2016, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº [REDACTED], MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 em c/c Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

CONSIDERANDO que a Compromissária possui um processo de regularização ambiental nº 12489/2013/004/2018, em análise, com o qual objetiva regularizar as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha e o sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC)”;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, prevê que a continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo, dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente.

CONSIDERANDO que a Compromissária solicitou a celebração de TAC;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória das atividades exercidas pelo Compromissário, de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

“extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, bem como o sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2019.

§ 1º - a regularização provisória para a operação contempla as intervenções em recursos hídricos necessárias ao seu pleno desenvolvimento, conforme portarias 1924/2014 e 1451/2015, bem como a intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP já regularizada.

§ 2º - Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a Compromissária do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos;

II - A Compromissária obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo de Licenciamento, PA COPAM nº 12489/2013/004/2018 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissária a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

IV – Caso a Compromissária desista do processo de regularização do empreendimento, deverá suspender as atividades, uma vez que o objeto deste TAC é a provisória regularização da operação, concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;

V - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

VI – A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

VII – a Compromissária, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos, conforme ANEXO I constante neste documento. Deverá ser observado os prazos de encaminhamento ao órgão ambiental competente;

IX - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária neste TAC implicará:



a) Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 109 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de Termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissária e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha, 12 de março de 2018

Lívia Pereira Amadeu

CP

Compromissária

José Oswaldo Furlanetto

Superintendente Regional

Compromitente



ANEXO I

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: AMAL Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.
Empreendimento: AMAL
CNPJ: 58.181.538/0002-00
Município: Careaçu – MG
Atividade: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha e sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC)”
Código DN 217/2017: A-03-01-8 e A-03-02-6 e F-06-01-7
Processo: 12489/2013/005/2018

1. Resíduos Oleosos

Enviar **Mensalmente** a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.

CNPJ/MF nº 58.181.538/0001-20

NIRE 35.207.653.321

CONVÊNIO
E.R. JUCESP/ACIC-CAMPINAS

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(i) **CESAR RIBEIRO DO VAL**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.092.988 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.924.968-22, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Eberhardt de Carvalho, nº 605, casa 05, CEP 13101-664,

(ii) **FELIPE AFONSO FERREIRA RIBEIRO DO VAL**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.120.726-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.298.798-60, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Eberhardt de Carvalho, nº 605, casa 09, CEP 13101-664; e

(iii) **THOMAZ AFONSO FERREIRA RIBEIRO DO VAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.120.727-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.842.388-79, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Eberhardt de Carvalho, nº 605, casa 09, CEP 13101-664;

na qualidade de sócios da **AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Jesuíno Marcondes Machado, nº. 520, bairro Nova Campinas, CEP 13.092-108, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.181.538/0001-20, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº. 3520765332,1 em sessão de 17.09.1987, e a última alteração sob o nº. 95.741/16-1 em sessão de 04.03.2016,

têm deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1. TRANSFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL

1.1. Os sócios decidem transferir a sede social da Sociedade da "Avenida Jesuíno Marcondes Machado, nº. 520, Bairro Nova Campinas, CEP 13.092-108, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo" para "Rua Dom José Paulo da Câmara - N°

375 – Br. Jd. Paraíso – CEP 13.100-027 – na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo”.

1.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 1.1. acima, os sócios decidem alterar a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a constar com a seguinte nova redação:

“2. A Sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dom José Paulo da Câmara- Nº 375 – Br. Jd. Paraíso – CEP 13.100-027 – onde está localizado o escritório administrativo da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade possui uma filial na Cidade de Careacú, Estado de Minas Gerais, Estrada Careacú-Lambari, s/n, MG 458, km 6, no Sítio Alvorada, Bairro da Penha, CEP 37.556-000.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.”

2. CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das disposições apresentadas acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA

AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.

1. A sociedade tem a denominação de AMAL – EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.

2. A Sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na *Rua Dom José Paulo da Câmara- Nº 375 – Br. Jd. Paraíso – CEP 13.100-027 –*, onde está localizado o escritório administrativo da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade possui uma filial na Cidade de Careacú, Estado de Minas Gerais, Estrada Careacú-Lambari, s/n, MG 458, km 6, no Sítio Alvorada, Bairro da Penha, CEP 37.556-000.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

3. O objeto social da Sociedade compreende:

- (a) a compra e venda de imóveis próprios e/ou de terceiros;
- (b) a pesquisa, lavra, beneficiamento e comércio de minérios em geral em todo o país;
- (c) a administração de bens imóveis por conta própria e/ou de terceiros;
- (d) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou cotista; e
- (e) a prestação de serviços de estruturação e desenvolvimento de projetos imobiliários.

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5. O capital da sociedade é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(i) o quotista **CÉSAR RIBEIRO DO VAL**, acima qualificado, é detentor de 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais);

(ii) o quotista **FELIPE AFONSO FERREIRA RIBEIRO DO VAL**, acima qualificado, é detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil Reais); e

(iii) o quotista **THOMAZ AFONSO FERREIRA RIBEIRO DO VAL**, acima qualificado, é detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil Reais).

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio pela integralização do capital social da empresa, de acordo com o artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

6. A administração da sociedade incumbe aos sócios quotistas Sr. **Cesar Ribeiro do Val**, na qualidade de Diretor Presidente, Sr. **Felipe Afonso Ferreira Ribeiro**

do Val, na qualidade de Diretor sem designação específica, e Sr. Thomaz Afonso Ferreira Ribeiro do Val, na qualidade de Diretor sem designação específica. Caberá ao Diretor Presidente, individualmente, ou a, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto, o direito de delegar poderes, tanto gerais como especiais, a uma ou mais pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, e revogá-los a qualquer tempo.

7. Caberá (i) ao Diretor Presidente, individualmente, ou (ii) a, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto, ou (iii) aos procuradores por eles constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, aqueles necessários para:

(a) representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais;

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelo Diretor Presidente, individualmente, ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica e, salvo aquelas com fins judiciais, terão prazo determinado.

8. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único - Exclui-se da proibição estabelecida nesta cláusula a prestação de fianças em contratos de locação, desde que aprovados em reunião dos quotistas, representando a maioria do Capital Social.

9. As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, respeitados os procedimentos abaixo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela aquisição, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, em igualdade de condições com terceiros interessados. O cedente fará a comunicação por escrito à sociedade e aos demais sócios

com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço, condições e quantidade de quotas da pretendida cessão.

Parágrafo Segundo - Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação, as quotas oferecidas em cessão serão negociadas com o (s) sócio (s) que, no prazo indicado, tiver (em) manifestado o propósito de adquiri-las do sócio cedente. Se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nas condições que lhes é assegurado, fica livre o sócio para vender as suas quotas a terceiros, desde que sejam negociadas no mínimo pelo mesmo preço, condições e quantidade que foram oferecidas.

Parágrafo Terceiro - São livres e não se incluem nas restrições do "caput" desta cláusula as cessões ou transferências de quotas efetuadas por qualquer quotista para empresa da qual detenha a maioria do capital votante, bem como daquela para o seu respectivo controlador.

Parágrafo Quarto - Serão nulas e ineficazes em relação à sociedade, quaisquer cessões ou transferências de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

10. O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

11. A sociedade deliberará, por maioria do capital social, em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo esta distribuição ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos resultados até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

12. Em caso de liquidação, os próprios sócios quotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

13. A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou ingresso no regime de recuperação, de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem três quartos do Capital Social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído, falido ou em regime de recuperação, serão calculados com base em balanço especial levantado pela sociedade, e a estes serão pagos, ou a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento, atualizados monetariamente com base no índice que melhor refletir a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

14. O presente Contrato Social poderá ser alterado por deliberação dos quotistas representando três quartos do Capital Social, sendo expressamente admitida a exclusão de qualquer dos sócios.

15. Os sócios declaram não estar incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de praticar atividades mercantis, inclusive aqueles elencados no parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/02.

16. Aplicam-se supletivamente as normas das sociedades anônimas constantes da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001, bem como suas futuras alterações, para eventuais omissões do presente contrato.

17. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

Campinas, 10 de maio de 2016



CESAR RIBEIRO DO VAL



FELIPE A. F. RIBEIRO DO VAL



THOMAZ A. F. RIBEIRO DO VAL

Testemunhas:

1. - SARIANE LOPES ZAMBOLINI
Nome: Sariane Lopes Zambolini
RG: 95.157317-3-SP-SP


2. - ROSA MUMA SPAT
Nome: Rosa Muma Spat
RG: 16.131.525-2-SP-SP



Careacú, 12 de março de 2018.

PROCURAÇÃO

A empresa **AMAL – EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.**, cadastrada sob o CNPJ 58.181.538/0002-00, com endereço na cidade Careacú, estado de Minas Gerais, Estrada Careacú-Lambari MG-458, Km 6, Sítio Alvorada, S/N, Sala B, Bairro Penha, CEP 37.556-000, aqui representada pelo seu sócio administrador Sr. Cesar Ribeiro do Val, inscrito no CPF 049.924.968-22 (a “Outorgante”), pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Engenheiros **LÍVIA PEREIRA AMADEU**, inscrita no CREA/ MG sob nº 119.261/D, **IAN PEREIRA GABRIEL**, inscrito no CREA/ MG sob nº 122.773/D, **FELIPE REZENDE SANTA ROSA**, inscrito no CREA/ MG sob nº 123.371/D e **JÚLIO NEDER MATUCK**, inscrito no CREA/ MG sob nº 114.118/D (os “Outorgados”), para os devidos fins, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, especialmente junto à *SUPRAM-SM (Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)*, ao *IEF- Instituto Estadual de Florestas*, ao *IGAM- Instituto Mineiro de Gestão das Águas*, ao *IBAMA -Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*, ao *COPAM – Conselho de Política Ambiental*, ali requerendo, alegando e assinando o que for preciso, incluindo **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, oferecendo e retirando documentos e certificados, cumprindo exigências e formalidades, preenchendo formulários e tudo o mais o que for necessário para o bom desempenho do presente mandato, sempre que demandados ou autorizados pela Outorgante. O presente instrumento tem prazo de validade de 1 (um) ano e não poderá ser substabelecido.

**AMAL – Empreendimentos e Mineradora Alvorada LTDA.**

CNPJ 58.181.538/0002-00